

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Ed. Sede II – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 - Térreo Brasília/DF – CEP 70.610-460

Tel: (61) 2026.7340 - escolaagu.apoiotecnico@agu.gov.br

Parecer n.º 09 /2012/EAGU/Conselho Consultivo/JSMN

NUP 00590.001299/2012-69

Interessada: PATRICIA DE MORAIS PATRICIO

Assunto: LICENÇA CAPACITAÇÃO-EXTERIOR

Origem: DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros

I – Relatório

01. **PATRICIA DE MORAIS PATRICIO**, Procuradora Federal, SIAPE 1553084, CPF 954.346.821-49, lotada e em exercício no **DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, requereu **Licença Capacitação**, com fundamento no art. 87 da Lei 8.112/90 e artigo 102 inciso VIII, nos períodos de **14.2.2013 a 15.3.2013 (30 dias)** e **29.4.2013 a 27.6.2013 (60 dias)**, com a finalidade de participar do Curso de Língua Inglesa, promovido pela **LONDON SCHOOL OF BUSINESS AND FINANCE EM LONDRES, REINOS UNIDOS NA INGLATERRA**.

02. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
- Requerimento (fls. 1/5);
 - Dados funcionais (fls. 6/ 7);
 - Informações sobre o curso – Inglês e tradução(fl. 8/11 e de 48/62);

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

- d. Parecer da chefia imediata - Despacho nº 311/2012/DEPCONT/PGF/AGU (fls. 24 a 26);
- e. Mensagem eletrônica da COGEP, acompanhada das fichas: cadastral e de qualificação funcional da servidora¹, (fls. 42 a 47);
- f. Certidão de PAD - DEP/CONSU/PGF/AGU/Nº630/2012 (fl.63);

03. O processo foi encaminhado pela EAGU ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), objetivando a sua manifestação quanto aos aspectos legais do feito. O DAJI, por sua vez, asseverou não observar óbices jurídicos ao deferimento do pleito, ressaltando, contudo que *“o Advogado-geral da União Substituto tem se posicionado contrariamente a pedidos semelhantes ao ora analisado”*.

04. Consigna-se que o pleito da Requerente foi interposto dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 7º da Portaria 1.483/2008, devidamente instruído e, de acordo com as informações de competência da COGEP, expedientes de fls.42 a 47, subsiste o direito de Licença Capacitação a Servidora, podendo ser usufruído até **4.10.2016 (fl. 43)**, sem a ocorrência de impedimentos disciplinares, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 7º da Portaria 1.483/2008.

05. A inexistência de processos administrativos disciplinares em desfavor da Procuradora Federal foi comprovada pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria – Geral Federal, por intermédio da Certidão nº (fl. 63), restando, portanto, atendido o § 2º do art. 7º da Portaria 1.483/08.

06. Retornam os autos a Escola da AGU, com posterior distribuição a esta conselheira, aptos a serem analisado.

07. É o que cumpria relatar.

¹ em conformidade com o art. 3º, incs. IV e V, da Portaria 219/2002 e, com os arts. 7º, § 2º e 9º, da Portaria 1.483/2008.

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

II – Mérito do pedido de licença capacitação.

08. O art. 87 da Lei 8.112/90 assevera que “Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional”.

09. A requerente preenche todos os requisitos objetivos, formais e temporais, elencados no art. 87 da Lei 8.112/1990 c/c com a Portaria AGU n. 1.483/2008, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos e das informações prestadas pelas áreas técnicas da AGU.

10. Já o requisito subjetivo previsto no texto, o chamado “*interesse da administração*”, deverá ser verificado por meio da análise, por este Conselho, de alguns aspectos relevantes, tais como (a) a qualidade do curso, (b) sua pertinência e adequação aos interesses da Instituição e, por fim, (c) a correlação entre este e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela requerente.

11. No tocante ao item a (qualidade do curso), conforme pesquisa realizada, verifica-se que o mesmo é reconhecido pela British Council², instituição do Reino Unido responsável, dentre outros, pelo sistema de avaliação internacional da língua inglesa e a aplicação do exame de proficiência conhecido como IELTS³. Trata-se, portanto, de curso que possui qualidade técnica reconhecida e atestada por órgão competente.

12. Além disso, o curso possui carga horária de 15 (quinze) horas semanais, com aulas diárias, ao longo do período de ~~dois~~ meses, o que permitirá a requerente o desenvolvimento de atividades em sala de aula (conversação, leitura e escrita) além de, por tratar-se de curso no exterior, regime de imersão no idioma por todo o período.

13. No tocante ao item b (interesse da Instituição), consigno que a Escola da AGU registrou em sua nota técnica que há previsão do curso de idioma em seu plano de capacitação

² <http://www.britishcouncil.org/br/brasil-sobre-nos.htm>

³ “International English Language Testing System”

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

e, mais, que a referida ação integra seu programa de capacitação continuada, ou seja, há oferta anual e regular de cursos de língua inglesa pela referida escola, fato este que reflete, por razões óbvias, o interesse da própria instituição no desenvolvimento e formação de profissionais com esta competência.

14. No que se refere ao item c (aprimoramento das atividades desenvolvidas pela requerente), instado a manifestar-se, o Chefe da Procuradora exarou parecer por meio do qual comprova a importância do conhecimento do idioma para o melhor desempenho das atividades da desempenhadas pela Procuradora:

“A procuradora requerente exerce, desde dezembro de 2010, o encargo de responsável pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos do Departamento de Contencioso da Procuradoria Geral Federal. 4. Nessa atividade, a procuradora é responsável por orientar a atuação das Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos processos considerados estratégicos pela PGF, como os relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento e à Copa do Mundo de 2014 (Portaria PGF nº 1.071, de 2011 e Portaria PGF nº 865, de 2012, em anexo). (...) Com efeito, a requerente coordena a atuação judicial das unidades da PGF nas ações relacionadas aos preparativos da Copa do Mundo de 2014, o que, eventualmente, importa em necessidade de conhecimento da língua inglesa para análise de documentações ou participação de reuniões com representantes de outros países. 9. Do mesmo modo, a procuradora em comento, por exercer atribuições relacionadas ao Grupo Executivo de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento-GEPAC/AGU, já realizou viagem internacional para

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

participação em reunião na Organização das Nações Unidas o que, indiscutivelmente, teria sido melhor aproveitado caso tivesse o conhecimento da língua inglesa. 10. Ademais, destaca-se que , além de trabalhar com as ações relacionadas ao PAC e à Copa do Mundo de 2014, a requerente também participa de grupo de trabalho que tem como objetivo a realização de estudos para propor a regulamentação da oitiva prevista em norma internacional (Convenção 169 da OIT). Ora, sem dúvidas o conhecimento da língua inglesa é importante para a realização desse trabalho, o que oportunizará análise de documentos e material nesse idioma.11.”

15. Neste contexto, **entendo preenchidos todos os requisitos necessários ao deferimento da licença capacitação, razão pela qual, desde já, manifesto-me favorável ao deferimento do pleito da interessada.**

16. Contudo, necessário reconhecer, como registrado pelo DAJI, que o entendimento do Advogado-Geral da União Substituto, no âmbito de sua competência (Portaria 1.483/2008), vem sendo exarado em sentido contrário e que pedidos como este vem sendo indeferidos pela administração.

17. Em razão disso, na última reunião do Conselho Consultivo, os conselheiros entenderam relevante, para o melhor cumprimento do seu papel como órgão de assessoramento (registre-se, não vinculativo) do Advogado-Geral da União e de seu substituto, a realização de uma pesquisa junto aos demais órgãos da administração pública federal no intuito de verificar o direcionamento, os regramentos e as medidas que vem sendo adotadas por outras unidades.

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

18. Em pesquisa simplificada, realizada no Diário Oficial da União, foram localizados mais de 20 processos de licença capacitação para estudos de línguas no exterior em cursos de espanhol, francês e inglês.

19. Os órgãos que autorizaram o referido afastamento são a Controladoria-Geral da União, Receita Federal, Instituições Federais de Ensino, Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil.

20. De posse dessa pesquisa, solicitamos o encaminhamento da legislação pelos referidos órgãos e obtivemos êxito no recebimento da documentação aplicada pelo Banco Central do Brasil.

21. Pelo normativo apresentado, ora juntado aos autos, verifica-se que naquele órgão não há apenas o incentivo a capacitação em curso de idiomas como, também, o fomento para que a mesma seja realizado fora do Brasil, em regime de imersão. Há, inclusive, determinação no sentido de que o deferimento da licença, para cursos ministrados no Brasil, só seja concedido caso o curso seja realizado no regime de imersão.

22. Verifica-se, portanto, não apenas que outros órgãos da administração pública autorizam o afastamento de seus servidores, com utilização da licença capacitação, para realização de cursos de idiomas, mas verdadeiramente fomentam, em seus normativos internos, o desenvolvimento da competência em línguas.

23. Ademais, é preciso considerar um fator de extrema importância para o desenvolvimento das ações da Escola da AGU: as parcerias internacionais. Há, hoje, o reconhecimento institucional de que as parcerias internacionais são fundamentais para a melhor qualificação do nosso quadro técnico, possibilitando o desenvolvimento de estudos voltados ao direito comparado, a troca de experiências entre instituições de outros países e, o mais importante, a ampliação da visão jurídica do advogado que se insere numa economia, cultura e comunidade globalizada.

24. Para se ter uma idéia a Escola da AGU possui, atualmente, uma dezena de parcerias internacionais, com as mais diversas instituições de ensino do mundo. Hoje, se



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

consultada a página da escola da AGU na internet, é possível verificar a existência de dois editais com inscrições abertas, para participação em dois cursos nos exterior, sem tradução simultânea, nos quais exige-se a proficiências em inglês e italiano.

25. Como se não bastasse, forçoso reconhecer que o conhecimento de um segundo idioma é requisito indispensável para a aprovação dos nossos alunos em cursos de pós graduação que eventualmente desejem cursar, seja no país ou no exterior.

26. Nesse contexto, entendo que a capacitação em idiomas deve ser fomentada e incentivada pela administração dentro de um contexto global, considerando os diversos projetos educacionais da Escola da AGU, as diversas atuações possíveis dentro da estrutura da instituição e, principalmente, a realidade mundializada que ora se apresenta.

27. Sendo assim, mais do que a sugestão para o deferimento do pleito da requerente, sugiro por meio deste parecer que seja concedida autorização para que se aprofundem as pesquisas técnicas para alteração do normativo vigente, de forma que se apresente uma proposta de alteração das Portarias n.º 1.483/2008 e 219/2002, fazendo constar a possibilidade de deferimento da licença capacitação para cursos de idiomas, bem como suas hipóteses de cabimento, com a delineação do requisitos que deverão ser preenchidos pelo interessado e controle de qualidade a ser verificado pela Escola da AGU e por este colegiado.

28. É o voto que apresento aso demais conselheiros.

III – Conclusão

29. Desta feita, conclui-se que o pleito da Procuradora Federal preenche os requisitos formais necessários à concessão da pretendida licença e atende, no que diz a utilidade e a importância da matéria, ao Interesse da Administração Pública, razão pela qual sugiro o deferimento do pedido.

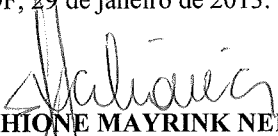
30. Além disso, sugiro que seja concedida autorização para que se aprofundem as pesquisas técnicas para alteração do normativo vigente, de forma que se apresente uma proposta de alteração da portaria 1483/2008 219/2002, fazendo constar a possibilidade de

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

deferimento da licença capacitação para cursos de idiomas, bem como suas hipóteses de cabimento, com a delineação do requisitos que deverão ser preenchidos pelo interessado.

31. À consideração dos demais conselheiros e, após, ao Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013.


JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
Advogada da União
Conselheira
Diretora da Escola da AGU

